



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.976, DE 2023
(Do Sr. Marcos Pollon)

Altera o artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2367/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Do Sr. Marcos Pollon)

Altera o artigo 6º da Lei nº 10.826, de
22 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º.....

.....

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, das Receitas estaduais e do Distrito Federal, de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 12/12/2023 17:06:47.963 - MESA

PL n.5976/2023



* CD 233551988400 *
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa promover uma alteração no inciso X, do artigo 6º, da Lei 10826/2003, com o intuito de reconhecer a equiparação de riscos das atribuições dos auditores da Receita Estadual e Federal. Esta equiparação se justifica pela identidade de responsabilidades e riscos enfrentados por ambas as categorias, em especial no que tange à necessidade de um tratamento legal uniforme.

Os auditores da Receita Estadual e Federal desempenham funções cruciais para o Estado, sendo responsáveis pela fiscalização tributária e aduaneira. Suas atribuições incluem a verificação da regularidade fiscal, a identificação de fraudes, a coibição de ilícitos relacionados a tributos, além do controle aduaneiro em portos, aeroportos, fronteiras e demais pontos estratégicos.

As atividades desempenhadas pelos auditores, tanto estaduais quanto federais, envolvem a atuação em áreas de risco, como estradas, rodovias, fronteiras, portos e aeroportos. Esta exposição torna esses profissionais suscetíveis a situações de perigo concreto, comparável aos riscos enfrentados por policiais civis e federais em suas operações.

Assim como os agentes das polícias civil e federal, os auditores da Receita Estadual e Federal realizam suas atividades em ambientes propensos a confrontos e atuações criminosas. Portanto, é imperativo equiparar legalmente essas categorias, garantindo-lhes a devida proteção e reconhecimento pelos riscos inerentes à sua atuação.

Os auditores, tanto estaduais quanto federais, desempenham papel fundamental no combate ao crime organizado, envolvendo-se em investigações relacionadas a contrabando, tráfico de armas e entorpecentes, lavagem de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

dinheiro, roubo de cargas e outros crimes conexos. Esta luta demanda medidas legais que assegurem a eficácia de suas ações e a preservação de suas vidas.

Diante da identidade de atribuições e riscos entre os auditores da Receita Estadual e Federal, é essencial a revisão do inciso X, do artigo 6º, da Lei 10826/2003 para garantir tratamento jurídico uniforme a ambas as categorias. A equiparação legal é uma medida justa, que reconhece a importância de suas atividades e assegura condições adequadas para o desempenho eficiente de suas funções no enfrentamento ao crime organizado e na proteção dos interesses do Estado.

Dado a importância do presente Projeto de Lei, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.826, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2003**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-22:10826>

FIM DO DOCUMENTO